

Parte 1 - Mediação & midiatização: conexões epistemológicas

Sistema dos media e deliberação pública: acerca do valor epistêmico da mediação para a legitimação democrática

Diógenes Lycarião

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

LYCARIÃO, D. Sistema dos media e deliberação pública: acerca do valor epistêmico da mediação para a legitimação democrática. In: MATTOS, MA., JANOTTI JUNIOR, J., and JACKS, N., orgs. *Mediação & midiatização* [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, pp. 123-147. ISBN 978-85-232-1205-6. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

Sistema dos *media* e deliberação pública

acerca do valor epistêmico da mediação para a legitimação democrática¹

DIÓGENES LYCARIÃO

INTRODUÇÃO

A história da modernidade poderia ser contada como a história da diferenciação social. Em função dela, ganham uma atratividade inevitável as bases explicativas que apontam para o “desencantamento do mundo” e para a perda de sentido. Já na busca de um diagnóstico alternativo, apresentam-se aquelas proposições que apostam na mediação como um elemento capaz de desbotar essa imagem da sociedade moderna na qual a regulação da vida social estaria à mercê da racionalização e de imperativos sistêmicos.

Oportuno, neste caso, apontar que tal imagem é demasiadamente incômoda para aqueles que possuem apreço pela ideia de soberania popular em termos normativos. Isso porque, a partir dessa concepção, foram historicamente desenhadas instituições que se especializaram na materialização da opinião e da vontade públicas, assim como na manutenção de

1 Este trabalho foi apresentado, em versão inicial, ao GT “Comunicação & Democracia” do IV Encontro da Compólitica. A presente versão foi reformulada para este livro sob o tema/título “Mediação e Miatização”. Agradeço à Comissão Editorial pelos atenciosos questionamentos e demandas feitas durante o processo de avaliação e edição do trabalho. Agradeço também à Profª Drª Rousiley Maia pela generosa orientação.

um padrão interpretativo pelo qual a justiça política pudesse ser viabilizada. Essas instituições compõem o ordenamento da legitimação democrática e visam assegurar, por meio de procedimentos, que a soberania popular seja perpetrada.

Essas instituições, não obstante, têm enfrentado diversos problemas e dificuldades em assegurar o projeto sob o qual estão fundamentadas. Em torno desses problemas, muitas análises têm apontado déficits de representação política, de participação e dos mais diversos parâmetros conceituais que destrincham a noção de legitimidade democrática. Com déficits dessa natureza, a própria legitimidade estaria enfrentando sérias dificuldades em se sustentar como parâmetro normativo.

Não obstante todos os problemas sublinhados, raramente o conjunto de análises em tela aponta que as instituições e os sistemas desenvolvidos sob a concepção de soberania popular seriam prescindíveis. Nesse sentido, não há dúvida que os sistemas administrativo, jurídico e legislativo estão atravessados pelos mais diversos déficits, mas esses, por sua vez, não têm levado a crer que a legitimidade democrática poderia ser reabilitada ou fortalecida pela dispensa de algum dos sistemas em questão. De modo completamente oposto, as proposições que recorrentemente são apresentadas apontam no sentido de querer aperfeiçoar e expandir ainda mais esses sistemas. Uma expansão que inclusive tem olhado para além das fronteiras nacionais.

Se tal assertiva parece válida para os sistemas supracitados, pouco se torna para o sistema dos *media*. Sim, pois este é visto por diversos teóricos da tradição deliberativa com absoluta desconfiança e só por algumas abordagens é tomado como algo relevante. Relevante, mas raramente imprescindível.

No esforço de estabelecer uma contraposição a essa recorrente indisposição quanto ao papel do sistema midiático no processo deliberativo, esse trabalho argumenta que tal sistema tem a atribuição de operar formas de mediação que se mostram decisivas para garantir a legitimação demo-

crática. Uma mediação que, no caso, não se daria apenas pela remodelação das práticas sociais à lógica das mídias (mídiatização), mas, dar-se-ia, sobretudo, a partir de uma modulação das próprias práticas midiáticas em função de sua responsividade ao mundo da vida e aos outros sistemas com quais se relaciona. Uma mediação que, desse modo, pode revelar como as práticas midiáticas podem funcionar como procedimentos e instituições capazes de conferir consistência a uma noção de legitimidade democrática que salvguarde a capacidade da esfera cidadã, incluindo o público leigo, de exercer sua soberania política.

Para sustentar esse conjunto de apontamentos, na primeira seção deste trabalho retomamos a contestação que Jürgen Habermas faz a Niklas Luhmann com relação ao problema da integração social nas sociedades democráticas. Ao examinarmos esse contraponto, verificamos que a mediação apresenta-se como um elemento central para que Habermas possa contestar a perspectiva luhmanniana, assim como aquela imagem incômoda da modernidade apresentada logo no começo deste trabalho. Também aproveitaremos essa contestação para apontar como ela nos ajuda a pensar os limites em torno das concepções mais unilaterais em torno do conceito de mídiatização. Concepções essas que enfatizam os processos que, das práticas midiáticas, direcionam-se para a sociedade, mas que pouco se engajam em refletir sobre aqueles processos que, a partir da diferenciação social, alcançam as instituições e as práticas midiáticas.

Na segunda seção, argumenta-se que o modelo explicativo habermasiano deveria incluir o sistema dos *media* para que se possa dar conta de uma comunicação social geral (fundamental para a consistência do modelo). Isso porque, se, de acordo com o sistema deliberativo proposto por Habermas, é preciso que a mediação operada pelo direito traduza os impulsos da esfera pública para sua linguagem especializada – a linguagem jurídica –, há, na mesma medida, a necessidade de uma (re)tradução da ação dos sistemas – inclusive da própria linguagem jurídica – para a linguagem ordinária (*Umgangssprache*). A partir desse raciocínio, defende-se

a mediação operada pelos *media* se apresenta como um elemento fundamental para justamente viabilizar a referida (re)tradução e, assim, garantir um controle por parte da esfera pública das ações dos outros sistemas especializados em funções.

A partir do momento que a visualização desse controle pressupõe uma compreensão muito específica do que sejam as práticas de mediação, a natureza dos *media* e da própria midiatização, acabamos por reservar a terceira parte do trabalho para demarcar o esclarecimento conceitual dessas noções. Nessa parte, o conceito de mediação funciona para designar os processos de integração social na modernidade. Os *media*, por sua vez, seriam um dos sistemas especializados, tais como o jurídico e o político, em exercer práticas de mediação. Sob esse prisma, a midiatização passa a ser, então, percebida como resultado do avanço da autonomia do sistema dos *media*. Um avanço que pode se dar de maneira simultânea às dos outros sistemas ou, em casos de desequilíbrio, ser mais desenvolvida que outros sistemas. Um maior desenvolvimento que, todavia, não resultaria necessariamente em prejuízos decisivos ao processo de legitimação democrática.

Sob esses pressupostos, sustenta-se, na quarta e última seção, que se deveria conceder ao sistema midiático um papel imprescindível nos procedimentos democráticos que visam garantir sua legitimação em termos normativos. Este papel seria desempenhado pelas seguintes atribuições: a) produzir alarmes quando as ações dos sistemas contrariam as bases ético-morais de uma sociedade; b) tornar inteligível para o público ampliado da esfera pública ações dos sistemas que estão codificadas em linguagem especializada, mas que, não obstante, precisam ser acessíveis ao público leigo; c) servir como um marcador de credibilidade das informações disponíveis, permitindo, assim, que o cidadão possa se utilizar de informação atual e confiável para sua participação política, e; d) estabelecer uma forma de representação dos outros sistemas sociais que dinamize a tensão entre sistema x mundo da vida. Uma dinâmica que, desse modo, afastar-se-ia daquelas perspectivas mais unilaterais em torno do conceito de midiatização.

DO CONTRAPONTO DE HABERMAS AO ESVAZIAMENTO NORMATIVO DE LUHMANN

No desenvolvimento teórico acerca da legitimidade democrática,² convém a esta discussão observar primeiramente que, no pensamento habermasiano, particularmente em *Direito e Democracia*, a incorporação da noção de sistema social é reinterpretada à luz da teoria do agir comunicativo. Desse modo, a integração social, assim como a legitimidade normativamente orientada, é, de acordo com esse quadro conceitual, “[...]conseguida num caso através de um consenso normativamente fundado ou comunicativamente obtido e do outro lado é obtido através de uma regulação não normativa”. (CORREIA, 2003, p. 7) Esta regulação não normativa refere-se àquele tipo de regulação que, em algumas tendências da teoria dos sistemas, assume papel de fio condutor último. Uma regulação que, no caso, seria levada adiante pelos meios de regulação do dinheiro e do poder administrativo.

Desse modo, é preciso ter bem claro que, na teoria deliberativa de democracia, “[...] ambos, mundo da vida e sistema, assumem um papel equivalente e essencial nas sociedades contemporâneas.” (VITALE, 2006, p. 553) Tendo isto em vista, faz-se oportuno observar que é impreciso o entendimento que lê a concepção de “sistema” no pensamento habermasiano como negativa e imediatamente indesejável. Esse padrão de entendimento parece ter sua origem num recorte enfático que é dado à preocupação do autor com relação àquilo que ficou conhecido como “colonização do mundo da vida pelos sistemas”. Tal preocupação, por outro lado, não vai implicar, por parte de Habermas, na rejeição da noção de sistema para conceber a modernidade e, muito menos, a legitimidade democrática. Isso porque a preocupação maior não reside “[...] na existência

2 A legitimidade, segundo o modelo habermasiano de democracia deliberativa, é uma qualidade que se atribui a uma ordem política cujos procedimentos utilizados para organizar a discussão pública e a tomada de decisão política são considerados como justos e adequados. (HABERMAS, 1996; PARKINSON, 2006)

e no avanço do universo sistêmico, mas sim no super desenvolvimento de sua lógica e estrutura, às custas do encolhimento do mundo da vida.” (VITALE, 2006, p. 553)

Tendo-se isto observado, é igualmente oportuno esclarecer que a legitimidade democrática em *Direito e Democracia* não estaria sendo lida com demasiadas expectativas acerca do poder integrador do agir comunicativo. Como contraprova a uma concepção ingênua do processo democrático e da tomada de decisão política sob esta concepção, mais úteis são, nesse contexto, as palavras do próprio autor:

Sociedades modernas são integradas não somente através de valores, normas e processos de entendimento, mas também sistemicamente, através de mercados e do poder administrativo. Dinheiro e poder administrativo constituem mecanismos de integração social, formadores de sistema, que coordenam as ações de forma objetiva, como que por trás das costas dos participantes da interação, portanto não necessariamente através da sua consciência intencional ou comunicativa. (HABERMAS, 1997a, p. 61)

O que, desse modo, propõe-se como modelo de democracia é uma abordagem procedimental da produção de decisão política que visa mostrar como “[...] o sistema político, embora um entre tantos, pode, não obstante, estar ligado a processos comunicativos sociais amplos que possuem uma qualidade democrática, legitimadora.”³ (REHG, 1996, p. xxxi)

É a partir dessa proposta que Habermas se contrapõe às concepções trazidas pela teoria dos sistemas de segunda geração, em especial às de Niklas Luhmann. A contraposição explica-se na medida em que o esquema de um fluxo comunicativo multidirecional, e com base em processos comunicativos amplos, é simplesmente apagado pelos pressupostos trazidos por Luhmann. Isso porque, através do conceito de “acoplamento

3 Todos os trechos citados de textos em língua inglesa foram livremente traduzidos pelo autor.

estrutural”,⁴ tudo que se consegue visualizar, como possibilidade de uma comunicação social, parecer ser fundamentalmente uma comunicação intersistêmica, a qual se traduz numa mútua observação entre os sistemas.⁵

A partir do momento que esse tipo de observação, no quadro de uma teoria da evolução social, indica que “[...] a tensão Sistema-Mundo da Vida tenderia a desaparecer” (ESTEVES, 2005, p. 305), logo se entende a razão pela qual Habermas só pode rejeitar esse caminho para se formular um modelo de compreensão e análise das sociedades democráticas. (HABERMAS, 1997b, p. 268-270)

Desse modo, para o autor é preciso visualizar, não apenas uma mútua observação intersistêmica como propõe Luhmann, mas uma comunicação geral, sustentada pelas redes da esfera pública, através da qual os saberes e códigos dos sistemas sociais produziram um mundo da vida racionalizado. Só assim este, sob as práticas comunicativas de uma sociedade civil politicamente influente, poderia se contrapor, de maneira eficaz, aos movimentos do mercado, do poder administrativo e do sistema político no momento em que estes tentam coordenar a ação com base nos

4 O conceito de acoplamento estrutural, ao estar situado num quadro de coerência à noção de autopoiesis, mostra que, apesar de haver relação constante e recorrente entre os sistemas, o que se depreende da relação estabelecida entre eles são formas em que a inteligibilidade que cada sistema produz em relação ao meio se dá através do seu próprio código, inclusive em relação a outros sistemas. A implicação disso é a produção de um ambiente fechado que se diferencia do meio autofortificando, termo cunhado por Ciro Marcondes Filho, sua diferença autoproduzida em relação ao ambiente. Isso resulta, no caso, na produção do próprio sistema autopoietico, que, nessa compreensão, produz um vasto campo de indiferença com relação ao código e às respectivas formas de operação desempenhadas pelos outros sistemas acoplados – que, assim, são observados por cada sistema do acoplamento como “meio”: “O conceito de acoplamento, assim como o de forma, mostra dois lados: a) o acoplamentos não está ajustado à totalidade do meio, mas somente a uma parte escolhida de maneira altamente seletiva; conseqüentemente, b) apenas um recorte efetuado no meio está acoplado estruturalmente ao sistema, e muito fica de fora, fluindo de forma destrutiva no sistema. No plano dos acoplamentos estruturais, há possibilidades armazenadas (ruídos) no meio, que podem ser transformadas pelo sistema; portanto, mediante o acoplamento estrutural, o sistema desenvolve, por um lado, um campo de indiferença e, por outro, faz com que haja uma canalização de causalidade que são aproveitados pelo sistema.” (LUHMANN, 2009, p. 131-132)

5 “O observador é um sistema, e um sistema pode ter uma capacidade de localização flexível: o sistema pode observar a si mesmo (auto-observação), e também outros sistemas (hetero-observação).” (LUHMANN, 2009, p. 163) Para o autor, os meios de comunicação seriam sistemas observadores. (LUHMANN, 2005, p. 21)

seus próprios valores e códigos internos. Uma base que, desse modo, não levaria em conta interesses sociais de ordem difusa, baseados em valores e normas sociais publicamente defensáveis. (HABERMAS, 1997a, p. 9)

Posto isso, faz-se oportuno destacar que Habermas avalia a teoria dos sistemas produzida por Luhmann como frontalmente incompatível para gerar um modelo explicativo capaz de abrir espaço para a concepção de uma “comunicação social geral”. (HABERMAS, 1997a, p. 79-83) Tal noção foi proposta por Günter Teubner (jurista alemão) para designar os cruzamentos discursivos que ocorreriam no seio de um sistema jurídico autopoieticamente fechado. Habermas rejeita esse movimento de Teubner de engatar a possibilidade de uma comunicação social geral a partir da concepção de sistemas autopoieticos de Luhmann, pois isso implicaria que “[...] teria que subsistir entre eles [os sistemas] uma relação de tradução, a qual romperia o fechamento recursivo dos círculos de comunicação, que são intransparentes uns em relação aos outros”. (HABERMAS, 1997a, p. 79)

A partir do momento que a noção de autopoiesis⁶ ocupa um lugar central para a geração do modelo explicativo de Luhmann, a consequência inescapável para Habermas é que os sistemas sociais são vistos como ambientes fechados, organizados a partir de “[...] códigos e de semânticas próprias, não traduzíveis entre si”. (HABERMAS, 1997b, p. 65)

É precisamente neste ponto da discussão que podemos identificar o elemento central pelo qual Habermas estabelece seu contraponto ao esvaziamento normativo de Luhmann, especialmente no que se refere à noção

6 Essa noção, tal como outras, foi incorporada por Luhmann no quadro do que se chama segunda geração da teoria dos sistemas. Referindo-se ao autor do conceito – o biólogo chileno Humberto Maturana – Luhmann explica a origem de sua terminologia. Esta teria surgido numa conversa do biólogo chileno com um amigo filósofo que, após explicar a contraposição conceitual estabelecida entre as noções gregas de praxis e poiesis, fez surgir “por si mesmo a ponte para sua expressão, com o acréscimo da palavra auto. Com isso, ele queria indicar que o conceito de autopoiesis se tratava de uma produção, de um efeito expressamente perseguido, e não de uma práxis.” (LUHMANN, 2009, p. 121) Sobre a utilização do conceito por Luhmann, é importante situar que Maturana se pôs em discordância sobre sua utilização para descrever a comunicação. (LUHMANN, 2009, p. 123-124)

de legitimidade democrática. Esse esvaziamento é visualizável na teoria dos sistemas de Luhmann, pois a legitimidade passa a ser compreendida como mera “[...] legitimidade institucional na forma que melhor pode servir o funcionamento dos sistemas sociais, isto é, essencialmente como pressuposição de aceitação das decisões.” (ESTEVEZ, 2005, p. 290-291) Com isso, o diagnóstico é que “a teoria do sistema elimina os derradeiros laços do modelo normativo que servira de ponto de partida, limitando-se essencialmente aos problemas de regulação de um sistema político declarado autônomo”. (HABERMAS, 1997b, p. 61, grifo do autor)

Para, então, proceder a um modelo de democracia que se situe entre validade e normatividade, Habermas propõe uma concepção de sistemas sociais alternativa à de Luhmann. Uma concepção que Habermas designa como “sistemas abertos adaptativamente ao ambiente”. Isso porque, só com sistemas abertos e adaptados ao ambiente é que seria possível visualizar um *medium* de comunicação geral, o qual, tendo lastro no mundo da vida, poderia transitar entre os diversos sistemas sociais. Sobre este *medium*, Habermas (1997, p. 81) sustenta que:

Ele permite a diferenciação de meios de regulação, tais como o dinheiro ou o poder, não podendo, no entanto, ser tido como um mecanismo sistêmico. Esta proposta não se presta à conceitualização do direito como um sistema autopoietico. Ele aponta, ao invés disso, na direção de uma teoria do agir comunicativo, a qual introduz uma distinção entre um mundo da vida, ligado ao *medium* da linguagem coloquial, e sistemas dirigidos por códigos especiais, abertos adaptativamente ao ambiente.

O contraponto de Habermas a Luhmann se sustenta, portanto, nas operações de mediação operadas pelo direito. (REHG, 1996, p. xxiii) Uma operação que não se faz visível no conceito de autopoiesis e que, só em conformidade a uma noção de sistemas abertos, daria a ver uma tradução da linguagem ordinária para os códigos especializados dos sistemas sociais. Esta solução, que, portanto, rejeita a noção de sistema autopoie-

tico, “[...] não comete o erro de colocar os discursos especiais, tidos como capazes de solucionar qualquer problema, acima da linguagem coloquial não-especializada.” (HABERMAS, 1997a, p. 81) Essa linguagem formaria, assim, um horizonte de compreensão “capaz de traduzir tudo *em* todas as linguagens”. (HABERMAS, 1997a, p. 82) Em suma, ela “[...] forma o *medium* aberto de uma linguagem que circula no âmbito de toda a sociedade, podendo ser traduzida e retraduzida em todos os discursos especializados.” (HABERMAS, 1997b, p. 80, grifo do autor)

Tendo-se em vista esse conjunto de argumentos proposto por Habermas, consideramos, assim como no caso do sistema jurídico, questionável a ideia de que o trabalho realizado pelos *media*⁷ se daria com base em seu próprio código interno. Um trabalho que, de acordo com a leitura que Fausto Neto faz das formulações de Luhmann, estruturaria “[...] práticas e rotinas segundo leituras (observações) que visam regular observações que sendo construídas em outros sistemas, devem ser organizados segundo as ‘leis’ deste sistema observador (as mídias)”. (FAUSTO NETO, 2008, p. 95)

Essa abordagem nos parece questionável, pois ela restringe a referida regulação às lógicas sistêmicas e perde de vista, portanto, que, para além dos sistemas e seus imperativos, há algo, na sociedade, que nos convoca a um engajamento referenciado em padrões morais e princípios normativos. Desse modo, as abordagens analíticas em torno da midiatização que vilipendiam os processos de mediação engendrados a partir da linguagem ordinária acabam por enfatizar os processos que, das práticas midiáticas, direcionam-se para a sociedade. Com isso, aquilo que há de sociedade na própria mídia é obscurecido e, ademais, aquilo que da sociedade volta e reposita essa mesma mídia não é computado nas operações consistentes do sistema. (BRAGA, 2006a)

7 A preferência, nesse trabalho, pelo termo “*media*” tomo como referência a tradição europeia, inclusive de língua portuguesa. Penso que a opção é uma alternativa oportuna ao termo “mídia”, pois, ao ser derivado do termo *medium* (em latim), coloca em perspectiva a pluralidade das práticas midiáticas, assim como a existência, nessas mesmas práticas, de um intermediário.

Posto isso, a próxima seção se destina a fundamentar, justamente em função da importância da linguagem ordinária, porque o modelo explicativo habermasiano deveria incluir o sistema dos *media* como um conjunto central de procedimentos e instituições de seu processo de legitimação democrática.

COMPLEMENTANDO O CÍRCULO DA MEDIAÇÃO COM O SISTEMA MUDIÁTICO

O contraponto oferecido por Habermas, não obstante, parece lacunar a partir do momento que apenas uma das vias modelo deliberativo *two track* conta com um conjunto de instituições encarregado de garantir o fluxo comunicativo entre a esfera pública e a esfera sistêmica. Numa via, o direito garante o trânsito da esfera pública para os sistemas. No entanto, quando se trata de pensar o fluxo inverso, que sai dos sistemas para a esfera pública, aí não se encontra, com a mesma clareza, a discriminação de quais instituições seriam essas. Para demonstrar esse ponto lacunar, é oportuno, então, retomar como o direito se encarrega de um dos fluxos.

Nesse caso, a mediação produzida pelo direito prevê que a esfera pública e o mundo da vida funcionem como fontes de impulsos discursivamente condensados que irão alcançar o centro do sistema deliberativo. A transformação desses impulsos em linguagem jurídica será possível a partir do momento que o direito é interpretado como “categoria da mediação social entre facticidade e validade”. (HABERMAS, 1997a, p. 7) Ao assumir essa função mediadora, o direito traduz em linguagem jurídica aquilo que circula na sociedade em forma de linguagem ordinária. Nesse processo de tradução, no entanto, não apenas a esfera pública e o mundo da vida são fontes de influência, mas também as forças sistêmicas impulsionadas pelos meios de regulação do dinheiro e do poder. A complexa negociação que ocorre entre essas diversas fontes de influência nos leva ao fluxo comunicativo que sai da esfera pública e se direciona ao cen-

tro do complexo parlamentar e administrativo. Um fluxo que tem como elemento mediador central o direito.

Por outro lado, não fica claro como a mediação irá traduzir de volta para a linguagem ordinária as ações dos sistemas em tela. Uma (re)tradução que, no caso, faz-se imprescindível para permitir que a esfera pública e o público leigo possam observar essas operações sistêmicas e reagir quando elas estiverem privilegiando a lógica dos imperativos funcionais, em especial aqueles impulsionados pelos meios de regulação do dinheiro e do poder. Uma tradução de fluxo invertido – dos sistemas para a esfera pública – que, no caso, também se faz imprescindível para que a racionalização do mundo da vida se exerça em função dos conhecimentos produzidos por discursos especiais (e de especialistas). Conhecimentos esses que só podem se generalizar pelo tecido social se forem primeiramente identificados e, depois, (re)traduzidos, decodificados para que se mostrem inteligíveis a um público ampliado.

Tendo-se isto em vista, penso que existe aqui a necessidade de complementar o círculo do processo de mediação por meio da inclusão do sistema dos *media* como instância central dos procedimentos e instituições que venham a viabilizar, em termos normativos, a legitimação democrática. Ao não se completar esse círculo, deixa-se em aberto alguma das práticas de mediação fundamentais pelas quais uma democracia organizada sob pressões da diferenciação social pode evitar que “[...] a rede geral da comunicação, socialmente integradora, se rompa.” (HABERMAS, 1997a, p. 82)

Diante dessas colocações, cabe perguntar qual seria, então, o papel reservado ao sistema dos *media* em justamente viabilizar essas práticas de mediação que estariam em aberto? Antes que uma tentativa de resposta a essa pergunta seja produzida, é necessário esclarecer alguns pressupostos que deslocam formas recorrentes de entendimento do que (1) sejam práticas de mediação; (2) a natureza mesma dos *media* e (3) da midiaticização.

REVISITANDO OS CONCEITOS DE MEDIAÇÃO, MEDIA E MEDIATEZADO

No que concerne à mediação, deve-se ter em conta que ela não é apenas uma noção que nos direciona a um entendimento acerca do papel do direito na configuração dos procedimentos e pressupostos que estão articulados na teoria democrática deliberativa. Ela, mais do que isso, está espalhada na vida social e serve como fundamento epistêmico que permite supor como uma sociedade, em processo de contínua diferenciação social, consegue fazer com que sua integração e sua própria inteligibilidade sejam possíveis. Como exemplos de agências ou agentes especializados em práticas mediadoras, podemos citar a docência, a crítica literária, os partidos políticos e os movimentos sociais.

A concepção de mediação, portanto, abarca, apenas como uma operação possível, a produção de inteligibilidade de discursos especiais por meio da sua decodificação pelo *medium* da linguagem ordinária. Como operador epistêmico, a concepção de mediação social ultrapassa essa operação e, desse modo, dá conta dos processos comunicativos pelos quais as sociedades modernas, ao passo que caminham no sentido de uma diferenciação social cada vez mais acelerada, conseguem, ao mesmo tempo, preservar uma “certa unidade ao mundo da vida”. (VITALE, 2006, p. 552)

A unidade em questão não se refere à estabilização das dimensões pré-reflexivas implicadas no conceito de *Lebenswelt*. Em sentido diverso, a preocupação é pensar como as constantes modificações geradas pelo processo de modernização podem sofrer uma regulação através da discussão e do assentimento público. A ênfase na esfera pública, desse modo, continua sendo algo fundamental para a teoria da democracia deliberativa, pois é, a partir da comunicação política aí realizada, que é possível diminuir o abismo “criado entre os conceitos elitistas, desenvolvidos por especialistas nas diversas esferas culturais de valor (cientistas, artistas, juristas) e os conceitos utilizados na vida cotidiana”. (VITALE, 2006, p. 552)

A redução desse abismo pode ser interpretada como um processo constante de renovação do universo pré-reflexivo do mundo da vida (daí a noção de mundo da vida racionalizado). Essa renovação prossegue na direção de incorporar os processos reflexivos que surgem da diferenciação e da especialização social, da pluralização de identidades e modos de vida. A partir da noção de mediação, torna-se, desse modo, possível visualizar uma configuração de ressonância social pela qual os conflitos políticos institucionais irão encontrar ecos na vida social cotidiana. Através dessa ressonância, a concepção de uma regulação autônoma levada a cabo por sistemas autopoieticamente fechados perde poder explicativo.

O que entra em cena, portanto, é um processo de mediação entre sociedade civil e sistema político que será operada, entre outros, pelas práticas dos movimentos sociais. Essa mediação poderia ser identificada quando esses movimentos produzem formas de comunicação entre indivíduos unidos por preferências políticas e interesses comuns com as instâncias institucionais do poder político. Nesse sentido, o engajamento, para ser eficiente e atravessar as comportas do sistema político, requer tempo, recursos materiais, conhecimento técnico-competente, além de uma linguagem adequada ao discurso público. Deste modo, tornam-se imprescindíveis as ações de mediação produzidas pelos movimentos sociais, uma vez que é, por meio delas, que “[...] os anseios pessoais podem ser convertidos em reivindicações públicas.” (MENDONÇA, 2006, p. 75-76)

É precisamente, neste ponto, neste engate comunicativo, entre sociedade civil e sistema político, que a centralidade da noção de mediação se mostra ainda mais consistente para se compreender a circulação discursiva que compõe o processo de legitimação da democracia deliberativa. Aliás, uma centralidade próxima à noção de esfera pública na medida em que ela mesma é compreendida como o lócus geral em que se assenta a “mediação entre o mundo da vida e o sistema político”. (AVRITZER; COSTA, 2004, p. 709)

Tendo-se isso em vista, é preciso esclarecer como os *media* podem trabalhar em favor de práticas mediadoras. Para tal esclarecimento, a própria expressão “sistema dos media” já sugere que entendemos aqui as práticas midiáticas como um sistema ou campo social. Disso resulta que, como tais, os *media* desempenham funções específicas na geração de determinadas atividades sociais (*outputs*) que serão fundamentais para a atuação dos outros sistemas. (ALEXANDER, 1990) Nesse caso, a especificidade do sistema midiático é que ele “[...] detém os instrumentos para a produção de visibilidade, através de rotinas e de modos operatórios próprios, dos quais atores de outros subsistemas dependem.” (MAIA, 2006, p. 25)

A partir do momento que se entende por “produção de visibilidade” a constituição do proscênio social,⁸ é possível apontar que o jornalismo, ainda que tenha um papel central na mediação que o sistema dos *media* faz da esfera política, a mediação produzida por esse sistema não se restringe à esfera em questão. Isso implica que a mediação produzida pelo jornalismo político prevê contiguidades e tensões entre os valores, gramáticas e regras de ação do campo político e da esfera de discussão pública com os valores, gramáticas e regras de ação da esfera de visibilidade social. Seria a partir dessa articulação, portanto, que surgiria o núcleo central da cena pública política, marcada pela representação e encenação que os *media* produzem da esfera política.

Dessa articulação, poderíamos designá-la como midiatização da política, mas só na medida em que a esfera política atualiza suas formas expressivas para se adequar às formas de operação do proscênio social hodierno, controlado pelos *media*. Ou seja, para realizar aquilo que Wilson Gomes (2004, p. 429) identificou como sendo a aquisição de “[...] novas

8 Para uma discussão de como essa forma de compreender os *media* se afasta do diagnóstico mais tradicional acerca do papel da indústria cultural na estruturação da esfera pública e, ainda assim, ser compatível com o quadro teórico habermasiano, ver Lycarião (2010).

habilidades, padrões de atividade, configuração de agentes, saberes, representações e valores da política *ad extra* em nossos dias.”

Não obstante, quando a midiática da política implica que as propriedades mesmas da prática política são modificadas de tal modo que as lógicas da mídia passam a prevalecer, então identificamos aí uma abordagem unilateral da midiática. Uma abordagem que negligencia que muito da cena pública política se explica pelas propriedades e lógicas da própria política e não da mídia.

De outro modo, como explicar, então, que as chamadas “cotas de visibilidade” – mensuradas por inúmeras pesquisas empíricas – repetidamente demonstram que quem tem mais vez e voz nos centros de visibilidade são justamente aqueles que mais possuem capital político e simbólico? Ademais, como explicar que valores e práticas próprias da esfera de discussão pública conseguem se estabelecer, no seio das práticas midiáticas, com regularidade histórica e satisfazendo diversos valores democráticos? (FERREE et al., 2002; MAIA; VIMIEIRO, 2011)

Ao levarmos em conta, portanto, o conjunto de contiguidades e tensões que se entremeiam nas práticas midiáticas, passamos a perceber como unilaterais aqueles tipos de análise que interpretam essa cena como “jogo infinito de reflexos de seu código” e que, em acordo com as lógicas da reprodução do capital, “tenta reduzir todas as variáveis humanas em nível da forma vazia do mercado”. (SODRÉ, 2004, p. 190)

Esse tipo de análise, no entanto, não invalida a noção de midiática para nos conduzir a uma interpretação mais nuançada das práticas midiáticas. Ela, na verdade, nos obriga a levar em consideração como o conceito de midiática ganha contornos e implicações completamente diferentes a depender do autor em questão.

Esse é o caso de José Luiz Braga que, ao operacionalizar o conceito, indica um processo incompleto e cujas marcas sobre a sociedade não se fazem à custa dos processos críticos ou da asfixia das lógicas e práticas de outros sistemas. De modo absolutamente diverso, a midiática faz

com que os processos sociais da mídia “[...] passem a incluir, a abranger os demais, que não desaparecem, mas se ajustam.” (BRAGA, 2006b, p. 2) Um processo de ajuste que, ao ser marcado por contiguidades e tensões, abriga e faz operar processos críticos na sociedade, que interagem sobre a mídia e que podem “[...] no conjunto e, a longo prazo, ‘agir’ positivamente sobre o sistema de produção, induzindo qualidade, pelo menos em algumas linhas de produção.” (BRAGA, 2006a, p. 61)

Diante dessa diversidade de tratamento do conceito de midiática, faz-se, então, oportuno demarcar nosso lugar. Nesse caso, considero que essa categoria tem seu sentido mais preciso para designar a expansão e desenvolvimento da autonomia do sistema midiático na sociedade moderna. Um desenvolvimento que pode, em certos contextos, até ser mais pujante que outros sistemas, mas que não necessariamente traz prejuízos decisivos para a legitimação democrática. Não haveria prejuízos dessa natureza, pois, quando o sistema midiático se encontra em fase de autonomia mais desenvolvida do que o político, os problemas daí gerados tendem advir mais da fraqueza do campo político do que da força da mídia. (ALEXANDER, 1990)

Isso implica que a midiática, ao invés de concorrente, pode caminhar de maneira simultânea ao desenvolvimento da autonomia dos outros sistemas sociais. Sendo assim, podemos compreender na “judicialização da política” um fenômeno tão similar quanto o que gira em torno da midiática. Isso significa que, nos contextos em que o judiciário se torna mais autônomo, os agentes e as práticas políticas tendem a depender mais intensamente das lógicas e das operações desse sistema. Também paralela à expansão da autonomia do sistema jurídico, teríamos a do campo científico. Uma expansão que se imbrica tanto com a esfera política quanto com a midiática. Isso de tal modo que podemos observar, de maneira recorrente, a voz de “especialistas” analisando temas e debates de concernência política. Uma aparição que também se faz presente em estreita relação com o sistema político e administrativo, por meio das conhecidas “consultorias” e audiências públicas.

Todos esses processos poderiam sugerir a desapropriação das lógicas da prática política por outros sistemas. Não obstante, para nós ela diz muito mais da crescente centralidade que os *media* acabam alcançando para o processo de legitimação democrática. Isso porque, se a autonomia dos outros sistemas se expande, também cresce a necessidade de fazer com que suas ações e operações sejam controláveis pela esfera cidadã.

Dado que esse controle não seria viável de ser produzido diretamente pelos cidadãos, há, desse modo, a necessidade de uma decodificação das operações desses sistemas para a linguagem ordinária. Isso porque, somente a partir dela, é que podemos visualizar uma comunicação social geral como elemento de articulação entre os diversos sistemas sociais. Essa comunicação seria derivada, no caso, das próprias constrições sistêmicas às quais os *media* estão submetidos. Constrições essas que modulariam as práticas midiáticas para uma responsividade ao mundo da vida.

Com o objetivo de demonstrar essas constrições, assim como as atribuições do sistema dos *media* no processo de legitimação democrática, segue-se a quarta e última seção do trabalho.

APONTAMENTOS SOBRE OS *MEDIA* NA PROCEDIMENTALIDADE DELIBERATIVA

A transposição *não mediada* do saber especializado nas esferas privada e pública do cotidiano pode colocar em risco, por um lado, a autonomia e a especificidade dos sistemas de saber e, por outro lado, ferir a integridade dos contextos do mundo da vida. (HABERMAS, 2000, p. 472, grifo do autor)

Para visualizar a responsividade dos *media* com relação ao mundo da vida, basta tomarmos como ponto de partida que a representação que esse sistema realiza dos outros sistemas é resultado de um endereçamento comunicativo a uma audiência ampliada. Para a conquista de tal audiência em meio a um ambiente competitivo em que diferentes *media outlets* dispu-

tam seu público com afincos, faz-se, então, indispensável que sejam utilizadas estratégias comunicativas que privilegiem “[...] certas ordenações e construções que facilitem a compreensibilidade” (MENDONÇA, 2006, p. 83), além de “[...] uma identificação com o mundo da vida dessa audiência”. (VIZEU; CORREIA, 2007, p. 307)

Diante disso, propõe-se que, no lugar de fundamentada apenas no próprio código interno, a observação operada pelo sistema dos *media* seja interpretada sob a chave conceitual da mediação (e não da autopoiesis). Uma chave que, desse modo, é inspirada no tratamento teórico produzido pelo campo das Ciências da Informação e da Comunicação acerca do significado social e político da visibilidade midiática. (DAVALLON, 2007, GOMES, 2004; MAIA, 2006; MARTÍN-BARBERO, 2004, 1997; QUÉRÉ, 1982; RODRIGUES, 1990)

A partir desses trabalhos, propõe-se compreender o sistema dos *media* como aquele que se especializou, na sociedade moderna, em instaurar o prosclênio social. Em função disso, resulta que esse sistema forma a cena pública pela qual a sociedade produz sua própria inteligibilidade e, assim, cria condições de evitar com que “a rede geral da comunicação, socialmente integradora, se rompa.” (HABERMAS, 1997a, p. 82) A indústria da comunicação desempenharia, nesse sentido, um papel decisivo com relação à mediação social, seja se encarregando de produzi-la, seja ocupando um lugar primordial em que as tendências de fratura e de composição/atualização do cimento social são visibilizadas.

Isso posto, convém ressaltar que nosso objetivo central, neste trabalho, não se volta para uma teorização sobre o papel mediador do sistema midiático face aos desafios colocados pela diferenciação social da modernidade. De modo diverso, nossa proposta é desenvolver fundamentos teóricos que visem construir, numa tensão entre facticidade e normatividade, o papel específico ocupado pelo sistema dos *media* no processo de legitimação democrática.

Acerca deste papel, as formulações de Parkinson (2006)⁹ são um importante avanço na teoria deliberativa. Um avanço que fica evidente quando confrontamos tais formulações com o padrão recorrente com que a crítica deliberacionista tem se dirigido à indústria da comunicação. Uma crítica que parece não admitir que os *media* sejam capazes de exercer qualquer contribuição democrática de maior relevância. (BOHMAN, 2007; DRYZEK; NIEMEYER, 2008) Ainda que o trabalho de crítica seja indispensável para aperfeiçoar o desempenho do sistema midiático¹⁰ em suas atribuições na legitimação democrática, não obstante e, antes de tudo, é necessário reconhecer que elas existem.

E quais seriam elas? Uma precisa discriminação nesse sentido é de suma importância, pois, de outro modo, podemos novamente incorrer nas demandas justapostas entre visibilidade e discutibilidade, as quais foram discutidas em trabalho anterior. (LYCARIÃO, 2010) Incorporando, então, a proposta realizada por Parkinson (2006), gostaria de acrescentar outras atribuições. Seriam elas as seguintes:

- a) Por buscar uma captura de uma audiência ampliada, a mediação política do sistema mediático irá se processar através de uma dualidade entre aquilo que está solidificado como horizonte normativo de expectativas sociais compartilhadas – que, portanto, estão ancoradas no mundo da vida – e entre aquilo que rompe com tais expectativas. Essa dualidade pode ser vista como um mecanismo pelo qual as ações do sistema político e administrativo podem ser controladas em função dos consensos ético-políticos que fundamentam as repúblicas democráticas. Isso implica conferir à predileção do sistema midiático pelo

9 Parkinson (2006) atribui aos *media* o trabalho de produzir saliência dos assuntos políticos, apresentar argumentos prós e contras das diversas perspectivas políticas acerca de uma discussão, reportar as decisões tomadas pelo sistema político, monitorar os resultados dessas decisões e questionar as autoridades políticas quando necessário.

10 Um aperfeiçoamento que inclusive não pode ser pensado como sendo restrito a um campo de especialistas, como o acadêmico, mas deve, tal como propõe José Luiz Braga (2006), ser presumido como resultado de uma prática diferida e difusa na sociedade.

“escandaloso” uma característica que potencialmente encontra lugar de acomodação no modelo de circulação discursiva da esfera pública. A partir do momento em que esse modelo prevê uma base moral pela qual a ação dos sistemas deve ser programada e controlada, o sistema midiático funcionaria como um sensor que dispararia alarmes em relação a ações que contrariam essa base moral. Essa formulação permite, desse modo, trazer para dentro do modelo de circulação discursiva da esfera pública a função de “cão de guarda” operada pelo sistema midiático e tão cara à teoria do jornalismo político.

- b) Dado que os sistemas sociais possuem sua própria linguagem – (no caso, uma linguagem especializada – e seus próprios valores, a visibilidade produzida pelo sistema midiático pode implicar em uma produção de inteligibilidade da ação desses sistemas ao público leigo. Isso porque os *media* precisam traduzir, selecionar e modificar os conteúdos desses sistemas para os valores do público geral e para sua linguagem característica: a linguagem ordinária. Tendo em vista que a especialização sistêmica cria formas cada vez mais específicas de operação e linguagens que se distanciam de maneira crescente da linguagem ordinária, o processo de legitimação democrática tende a necessitar também de maneira crescente das traduções dessas operações e linguagens especiais para o público ampliado da esfera pública. (HABERMAS, 2009, p. 136) O sistema que, pelas suas próprias regras de ação, tem melhores condições de exercer essa atribuição é justamente o sistema dos *media*. A tradução dos saberes e linguagens especializadas, não obstante, não pode ser vista como algo produzido isoladamente pelos profissionais que ocupam o centro do sistema midiático. Esses profissionais precisam do trabalho desenvolvido pelas relações públicas e assessorias de comunicação para demarcar a inteligibilidade dos saberes e linguagens dos outros sistemas. Essas instâncias compõem, desse modo, parte fundamental da estrutura do sistema midiático. Elas se especializam em traduzir a linguagem e

formas de operação dos sistemas sociais para a linguagem dos *media*, e, portanto, para o público leigo.

- c) Diante da crescente profusão de informações que compõe o sistema informativo ampliado (LYCARIÃO, 2011), torna-se fundamental a disponibilidade de um sistema especializado em servir como um marcador de credibilidade. Sem difusores de informação legitimados pela sua credibilidade, o público não teria condições de diferenciar informação de fofoca, boato ou mesmo de falsa informação e, assim, o ambiente informacional se tornaria inadequado para produzir um conhecimento de pano de fundo pelo qual as discussões políticas da conversação civil poderiam se movimentar a partir de um solo consistente.
- d) Nosso argumento é que a relação entre os *media* e os demais sistemas deve ser compreendida não à luz das visões mais unilaterais em torno da noção de midiaticização, segundo as quais as lógicas e as operações da cultura midiática “[...] migram para outras práticas sociais, atravessando-as e afastando-as por operações significantes”. (FAUSTO NETO, 2008 p. 94) Alternativamente a esta compreensão, trabalha-se aqui com aquelas abordagens que indicam que a cultura midiática se, por um lado, faz migrar para outros sistemas sociais novas lógicas e operações, ao mesmo tempo é “atravessada pela travessia que propicia”. (FERREIRA, 2008, p. 64) Teríamos, desse modo, uma travessia de múltiplos cruzamentos, cujos fluxos significantes seriam enlaçados pelo operador epistêmico da mediação, na qual a tensão sistema x mundo da vida tende a ser dinamizada, evitando, assim, a colonização de uma sobre a outra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a história da modernidade puder ser contada como sendo a história da diferenciação social, então essa é uma história cujo compasso se acelera. A especialização sistêmica, assim como a pluralização dos saberes e

das linguagens especiais proliferam a uma velocidade ascendente. Para que elas não culminem em formas tecnocráticas de coordenação da ação social, faz-se indispensável que haja práticas e instituições também especializadas em garantir que a soberania popular possa ser viabilizada. Dada essa imprescindibilidade, não se pode mais pensar no sistema dos *media* como um elemento acessório no quadro de uma teoria democrática. Não, ao menos se essa teoria almeja conservar o projeto de um *demos* que determina soberanamente o caminho de sua própria história.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Jeffrey. The Mass News Media in Systemic, Historical and Comparative Perspective. In: ALEXANDER, Jeffrey; COLOMY, Paul. (Ed.) *Differentiation Theory: Problems and Prospects*. New York: Columbia University Press, 1990. p. 107-152.

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 703-728, 2004.

BOHMAN, James. Political Communication and the Epistemic Value of Diversity: Deliberation and Legitimation in Media Societies. *Communication Theory*, v. 17, n. 4, p. 348-55, 2007.

BRAGA, José Luiz. *A sociedade enfrenta sua mídia: dispositivos sociais de crítica midiática*. São Paulo: Paulus, 2006a.

BRAGA, José Luiz. Sobre mediatização como processo interacional de referência. In: ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 15., 2006. Bauru. Anais... Bauru: Compós, 2006b. v. I. p. 1-16.

CORREIA, João Carlos. *Os mass media entre o sistema e o mundo da vida*. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2003. Disponível em: < <http://www.bocc.ubi.pt/pag/correia-joao-carlos-mass-media-mundo-da-vida.html>>. Acesso em: 02 fev. 2011.

DAVALLON, Jean. A mediação: a comunicação como processo? *Prisma.com – Revista de Ciências da Informação e da Comunicação do CETAC*, n. 4, p. 1-36, jun. 2007.

DRYZEK, John; NIEMEYER, Simon. Discursive representation. *American Political Science Review*, Los Angeles, v. 102, n. 4, p. 481-492, 2008.

FERREE, Myra. et al. *Shaping abortion discourse: Democracy and the public sphere in Germany and the United States*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

- ESTEVES, João Pissara. Legitimação pelo procedimento e deslegitimação da opinião pública In: _____. (Org.). *O pensamento de Niklas Luhmann*. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2005.
- FAUSTO NETO, Antonio. Fragmentos de uma “analítica” da midiatização. *Revista Matrizes*, v. 1, n.2, São Paulo, p. 89-105, 2008.
- FERREIRA, Jairo. Um caso sobre a midiatização: caminhos, contágios e armações da notícia. In: FAUSTO NETO, Antônio et al. (Org.). *Midiatização e processos sociais na América Latina*. São Paulo: Paulus, 2008, , p. 55-74.
- GOMES, Wilson. *Transformações da política na era da comunicação de massa*. São Paulo: Paulus, 2004.
- HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms*. Cambridge, Ma: MIT Press, 1996.
- _____. *Europe: the faltering Project*. Malden: Polity Press, 2009.
- _____. Comunicação política na sociedade mediática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica. *Líbero*, São Paulo, ano XI, n. 21, p. 9-21, 2008.
- _____. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a. (v. 1)
- _____. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b. (v. 2)
- _____. *O discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. São Paulo: Paulus, 2005.
- _____. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- LYCARIÃO, Diógenes. Esfera pública e sistema midiático: tensões entre visibilidade e discutibilidade. *Contemporânea: Revista de Comunicação e Cultura*, Salvador, v. 8, n.1, p. 1-19, 2010.
- _____. Internet e movimento ambientalista: estratégias do Greenpeace para a sustentação de debates na esfera pública. In: MAIA, Rosiley Cely Moreira; GOMES, Wilson; MAQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Org.). *Internet e participação política no Brasil*. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 257-292.
- MAIA, Rosiley Cely Moreira. Mídia e vida pública: modos de abordagem. In: MAIA, Rosiley Cely Moreira; CASTRO, Maria Céres Pimenta Spinola (Org.). *Mídia, esfera pública e identidades coletivas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006. p. 11-46.
- MAIA, Rosiley Cely Moreira; VIMIEIRO, Ana Carolina Enquadramentos da mídia e o processo de aprendizado social: transformações na cultura pública sobre o tema da deficiência de 1960 a 2008. *Revista E-Compós*, Brasília, v. 14, n.1 p. 1-22, 2011.
- MARTÍN-BARBERO, Jesús. *Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia*. Rio de janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

- MARTÍN-BARBERO, Jesús. *Ofício do cartógrafo: travessias latino-americanas da comunicação na cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- MENDONÇA, Ricardo F. Movimentos sociais e interação comunicativa: a formação da comunicação sem sujeito. *Contemporânea: Revista de Comunicação e Cultura*, Salvador, v. 4, n. 1, 2006, p. 73-98.
- PARKINSON, J. *Deliberating in the Real World: Problems of Legitimacy in Deliberative Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- QUÉRÉ, Louis. *Des miroirs équivoques*. Paris: Aubier Montaigne, 1982.
- RODRIGUES, Adriano Duarte. *Estratégias da comunicação*. Lisboa: Presença, 1990.
- SODRÉ, Muniz. *Antropológica do espelho*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.
- REHG, W. Translator Preface. In: HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms*. Cambridge, Ma: MIT Press, 1996.
- VITALE, D. Jürgen Habermas, modernidade e democracia deliberativa. *Cadernos do CRH*, Salvador, v. 19, n. 48 p. 5-10, 2006.
- VIZEU, A.; CORREIA, J. C. Between facts and news: journalism, common sense knowledge and public sphere. *Estudos em Comunicação*, Covilhã, n. 1, p. 305-318, 2007.